



PORTARIA Nº 059 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O Diretor Geral Pro Tempore do Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1498 de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 2015, Seção 2, página 20,

CONSIDERANDO:

O Memorando Eletrônico nº 6/2015 – Setor de Gestão de Pessoas do IFPR Campus Irati contendo relato da situação de afastamento em serviço para realização de curso de pós-graduação stricto sensu de três servidores técnicos administrativos em educação que teriam sido beneficiados com regime diferenciado de cumprimento de carga horária;

Que o benefício citado tinha por fundamento o Artigo 12, Parágrafo Único da Portaria nº 591/2012/Reitoria-IFPR;

Que a referida portaria fora revogada, excetuando alguns casos;

Que não foram encontrados processos administrativos abertos para os casos citados;

A inexistência de portarias de Direção Geral relacionadas aos fatos narrados;

Que até mesmo os formulários de solicitação não foram devidamente utilizados, tendo sido substituídos por outros, diversos;

Que a situação foi levada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE e a consulta respondida declarando a situação como irregular;

O dever do Diretor Geral de agir em relação aos fatos, sob o risco de inércia e/ou prevaricação, podendo ser punido administrativamente,

CUMPRE-ME DETERMINAR:

Art. 1º - Ficam suspensos nesta data todos os benefícios concedidos de regime diferenciado de cumprimento de carga horária com reposição reduzida, aos servidores ANA CLÁUDIA MAROCHI (Siape 2107364), JULIANA PINTO VIECHENESKI (Siape 2107370) e RAPHAEL PAGLIARINI (Siape 1936655), e outros que porventura estejam na mesma situação. Em lugar de cumprir apenas 60% (sessenta por cento) da carga horária para reposição deverão proceder como os demais servidores, em 100% (cem por cento);

Parágrafo Único: Poderão os servidores apresentar novas propostas de afastamento nos termos das resoluções vigentes atualmente;

Art. 2º - Haja vista que, a priori, não se verifica qualquer intenção dolosa por parte dos servidores beneficiados, aparentando falhas administrativas a serem apuradas, determino a abertura de SINDICÂNCIA, nos termos da Lei nº 9784/1999 com vistas a apurar eventuais falhas e responsáveis



na condução dos procedimentos citados, bem como a análise documental, regimental e legal da situação com vistas a emissão de parecer e decisão que poderá manter o benefício ou interrompê-lo;

Parágrafo Único: Deverão compor a Comissão de Sindicância os servidores JUMARA APARECIDA MENON (Siape 2180851), presidente; JOAQUIM JORGE MONTEIRO MORAIS (Siape 1688731), membro; e VALTER LUIS ESTEVAM JÚNIOR (Siape 1803806), membro. Como suplente, para os casos de ausência ou afastamento dos titulares, o servidor PAULO SÉRGIO BONATO (Siape 2107313).

Art. 3º - Que após a abertura do processo administrativo sejam intimados todos os servidores beneficiados, bem como os gestores da época relacionada, para que se manifestem sobre os fatos no prazo igual a cinco dias corridos;

Art. 4º - Após o retorno das manifestações que seja enviado o processo para análise e parecer da Procuradoria Jurídica do IFPR e imediatamente a seguir, já com instruções nos autos, seja o processo remetido para o parecer da PROGEPE;

Art. 5º - Devem ser garantidos o acesso total e irrestrito dos envolvidos e de qualquer servidor aos autos do processo, em gabinete, bem como o contraditório e ampla defesa;

Art. 6º - Dá-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos para avaliação inicial, abertura do processo e intimação dos envolvidos, prazo de 5 (cinco) dias para resposta dos intimados, prazo subsequente de 5 (cinco) dias para avaliação da documentação e enquadramento legal e juntada de demais documentos ou pareceres, prazo de vistas do processo para os envolvidos e intimados em 5 (cinco) dias com agendamento de disponibilidade de consulta e cópia do processo. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do período anterior, para juntada de eventuais manifestações e autuação de novos documentos se houver. Prazo de 5 (cinco) dias para fechamento dos trabalhos da comissão e envio para a Procuradoria Federal por veículo oficial, evitando-se a demora de malote; após o retorno com os devidos pareceres, será novamente aberto o prazo de 5 (cinco) dias para todos os envolvidos poderem ter acesso e se manifestar, se desejarem. Em seguida, prazo de 5 (cinco) dias para o despacho do Diretor Geral.

Art. 7º - Os prazos estipulados cumprem o objetivo de celeridade, entretanto, a Comissão de Sindicância terá autonomia para a condução dos procedimentos emergentes de acordo com a legislação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Celso Alves Tibes Júnior
Diretor Geral Pro Tempore do IFPR Campus Irati